



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
Unidade Central de Controle Interno

NOTA TÉCNICA Nº 002/2022

**Assunto:**

**Transparência – Relação dos Convênios e Termos de Parcerias**

**Base legal:**

Constituição Federal (art. 37,  
*caput*)  
LC nº 101/2000 (LRF)  
Lei nº 12.527/2011 (LAI)  
Lei nº 13.019/2014 (Marco  
Regulatório das Organizações  
da Sociedade Civil)

**Unidade(s) Gestora(s):**

Prefeitura Municipal de Alegre  
Secretaria Executiva de Assist. Social e Dir. Humanos  
Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento

**Data:**

29/11/2022

**Gestor(a) responsável:**

Nemrod Emerick (PMA)  
Ediane Vitor de Souza Vital (SEASDH)  
Rogério José Siqueira (SEFIP)

**Processo:**

n/a

**Assunto:**

Nota Técnica nº 002/2022

## 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Considerando** o art. 8º, §1º, inciso II, da LAI e o art. 8º, inciso I, "f" do Decreto nº 10.540/20, que assim dispõem:

LAI – Lei Federal nº 12.527/2011:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:



[...]

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

SIAFIC – Decreto Federal 10.540/2020:

Art. 8º O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:

I – quanto à despesa: [...] f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;

**Considerando** o Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, iniciativa da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON;

**Considerando** o Levantamento Nacional da Transparência Pública, em que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, está avaliando a transparência do Município de Alegre, por meio de fiscalização para concessão do Selo de Qualidade de Transparência Pública, reconhecendo as unidades gestoras que – após levantamento submetido às regras de controle e garantia de qualidade – tenham alcançado os resultados que conferem os índices de transparência Diamante, Ouro e Prata;

**Considerando** os requisitos 4.10 a 4.13, de classificação OBRIGATÓRIA, do Anexo Único da Resolução ATRICON nº 009/2018, atualizada pela Resolução ATRICON nº 001/2022 – Matriz com os Critérios de Avaliação para obtenção do Selo Nacional de Transparência Pública, a saber:

- 4.10 – Transferências voluntárias realizadas com indicação: de beneficiário;
- 4.11 - Transferências voluntárias realizadas com indicação: do objeto;
- 4.12 - Transferências voluntárias realizadas com indicação: do valor concedido;
- 4.13 - Transferências voluntárias realizadas com indicação: da data do repasse.

**Considerando** o item TFO16 da Nota Metodológica que fundamenta o Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP), iniciativa da Transparência Internacional – Brasil que busca avaliar e fomentar as agendas de integridade, transparência, dados abertos, acesso à informação, participação social, governança pública, transformação digital e combate à corrupção nos mais diversos níveis federativos e poderes da República, a saber:

TFO16. Divulga, em relação às parcerias celebradas sob a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), as seguintes informações:



- (i) edital;
- (ii) termos celebrados;
- (iii) plano de trabalho;
- (iv) data de assinatura;
- (v) identificação do instrumento;
- (vi) órgão da administração pública responsável;
- (vii) nome da organização da sociedade civil e CNPJ;
- (viii) objeto;
- (ix) valor total;
- (x) valores parciais;
- (xi) situação da prestação de contas.

## 2. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, e na forma do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, **recomenda-se** aos gestores acima relacionados **para que tornem como rotina padrão de trabalho a publicação no Portal da Transparência dos Instrumentos de Termos de Fomento, de Colaboração, Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Parcerias.**

Solicitamos a adoção de providências, em caráter de urgência, para a inserção dos documentos em PDF, tais como cópia digitalizada dos instrumentos de convênio e respectivos termos aditivos.

<https://alegre-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=104>

<https://alegre-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=96>

Especificamente em relação à SEFIP **recomenda-se** que a **Superintendência Geral Contábil** passe a exigir como condição de análise das PRESTAÇÕES DE CONTAS que envolvam Termos de Fomento, de Colaboração, Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Parcerias a comprovação da publicação dos instrumentos, sobretudo Plano de Trabalho e Contratualização, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alegre.

Por oportuno, lembramos que a Unidade Central de Controle Interno, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**KASSIO VALADARES AMORIM**  
**Controlador Geral do Município**  
**Decreto Municipal nº 11.581/2020**